

Centro de Território, Ambiente e Construção (http://ctac.uminho.pt/)

REGULAMENTO

21 de janeiro de 2015

CAPÍTULO I

Artigo 1º

(Objeto)

O Centro de Território, Ambiente e Construção (CTAC) é uma estrutura de caráter permanente que visa a investigação e o desenvolvimento tecnológico (I&D), assim como atividades pedagógicas de pós-graduação e atividades de natureza científica ou científico-tecnológica, com objetivos bem definidos, de duração limitada e de execução programada no tempo, como forma de valorização do conhecimento.

Artigo 2º

(Natureza)

O Centro de Território, Ambiente e Construção (CTAC), referido a seguir por Centro, é uma subunidade orgânica tipo centro de I&D da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, adiante designada por Instituição de Acolhimento, de natureza interdisciplinar, gozando de autonomia científica e administrativa no respeitante à gestão, nos termos da lei, das verbas colocadas à sua disposição.

Artigo 3º

(Atribuições)

- 1 O Centro tem como objectivo geral promover a investigação científica, na Instituição de Acolhimento, em domínios da área científica de Engenharia Civil.
- 2 Na prossecução daquele objetivo geral, cabe ao Centro:
 - a) contribuir para o desenvolvimento da investigação científica e para o desenvolvimento tecnológico nas suas áreas específicas;
 - b) realizar programas e projetos de investigação;
 - c) realizar programas de formação avançada, particularmente ao nível do 3º ciclo;
 - d) realizar programas e projetos de desenvolvimento tecnológico, em cooperação com a comunidade;
 - e) colaborar com as instituições de ensino superior e outras entidades na realização de programas conjuntos de investigação e atividades de ensino pós-graduado;
 - f) difundir o conhecimento através de uma política editorial que privilegia a publicação de monografias, de relatórios de investigação e de revistas científicas;
 - g) promover a realização de encontros académicos, conferências e seminários.
- **3** A gestão científica, administrativa e financeira do CTAC será suportada em atividades organizadas em projetos e cuja administração e operacionalização será da responsabilidade da Comissão Executiva.

Artigo 4°

(Áreas de Competência)

- 1 Para realizar as suas atividades, o Centro organiza-se em Áreas de Competência, a seguir designadas por RCA (Research Competence Areas). As RCA são as seguintes:
 - a) Ecomateriais (Ecomaterials);
 - b) Construção Sustentável (Sustainable Construction);
 - c) Recursos Hídricos e Meio Ambiente (Water Resources and Environment);
 - d) Sistemas de Transporte e Infraestruturas (Transport Systems and Infrastructures);
 - e) Planeamento Territorial e Governança (Territorial Planning and Governance).
- 2 O Coordenador de cada RCA é um membro investigador, proposto pelo Diretor para ratificação da Assembleia do Centro.
- **3** O Coordenador de cada RCA promove a atividade dos seus membros e participa no apoio ao Diretor do Centro e à Comissão Executiva, nomeadamente através do Conselho Científico.

Em particular, o Coordenador de cada RCA deve:

- a) promover e dar parecer sobre propostas de projetos multidisciplinares;
- b) dar parecer sobre os relatórios de execução dos projetos de investigação em que esteja envolvida a respetiva RCA.

CAPÍTULO II

Artigo 5°

(Membros)

- 1 Membros investigadores Membros doutorados que contribuem de forma efetiva e continuada no tempo para as atividades do Centro e obedecendo a critérios específicos de elegibilidade, aprovados pela Assembleia do Centro restrita, sob proposta do Diretor.
- 2 Membros investigadores colaboradores Membros doutorados que contribuem de forma efetiva e continuada no tempo para as atividades do Centro, que estão a prosseguir as suas atividades visando passar a ser membros investigadores, mas que ainda não atingiram os critérios específicos de elegibilidade para serem membros investigadores.
- **3** Membros colaboradores Membros não doutorados que contribuem de forma efetiva e continuada no tempo para as atividades do Centro e que prossigam estudos de doutoramento, estudos de mestrado, bolseiros de investigação, ou programas de estágio sob orientação de membros investigadores ou investigadores colaboradores do Centro.
- 4 Membros convidados Membros doutorados que contribuem de forma efetiva, mas pontual no tempo, para as atividades do Centro, podendo incluir membros vinculados a instituições estrangeiras ou com vínculo efetivo com outras instituições de I&D e membros não doutorados de reconhecida

competência e/ou que contribuem de forma efetiva, continuada ou pontual no tempo, para as atividades do Centro.

- **5** Cada membro do Centro tem de estar vinculado a uma das Áreas de Competência identificadas no ponto 1 do artigo 4°, podendo, no entanto, desenvolver atividade no âmbito de qualquer uma das Áreas de Competência.
- 6 Todos os membros do Centro contribuem de forma efetiva para as atividades do Centro, podendo ter uma atividade continuada ou pontual. O entendimento de "continuada" é quando o membro integra a equipa de um projeto em curso ou de uma candidatura em preparação, mesmo que não possua vínculo formal com a UMinho, mas não possua vínculo efetivo com outras instituições de I&D. O entendimento de "pontual" é quando o membro desenvolve colaboração em algumas atividades do Centro, mas não integra equipas de projetos.

Artigo 6°

(Órgãos)

- 1 São órgãos de governo do Centro:
 - a) Assembleia do Centro;
 - b) Diretor do Centro;
 - c) Comissão Executiva.
- 2 São órgãos de consulta: o Conselho Científico e o Conselho Consultivo.

Artigo 7°

(Assembleia do Centro)

- 1 A Assembleia do Centro integra todos os membros investigadores e membros investigadores colaboradores e um representante eleito de entre cada um dos restantes dois corpos de membros (definidos de acordo com os pontos 3 e 4 do artigo 5°).
- 2 A Assembleia do Centro pode reunir de forma restrita, apenas com os membros investigadores (nº 1 do artigo 5º), designando-se por "Assembleia do Centro restrita".
- 3 Compete à Assembleia do Centro:
 - a) eleger o Diretor do Centro;
 - b) estabelecer as linhas gerais de orientação científica do centro;
 - c) aprovar o Regulamento do Centro sob proposta da Comissão Executiva, para envio ao Conselho de Escola, para sua apreciação e aprovação e posterior envio ao Conselho Geral;
 - d) ratificar a constituição da Comissão Executiva, sob proposta do Diretor do Centro;
 - e) ratificar os Coordenadores das Áreas de Competência, sob proposta do Diretor do Centro;
 - f) aprovar a integração e permanência de membros no Centro, sob proposta da Comissão Executiva;
 - g) aprovar a criação e extinção de Áreas de Competência, sob proposta da Comissão Executiva;

- h) aprovar os relatórios semestrais de atividade dos projetos de investigação, submetidos pelos Investigadores Responsáveis;
- i) aprovar o relatório anual de atividade e contas, submetido pela Comissão Executiva;
- j) aprovar o plano anual de atividade e orçamento, submetido pela Comissão Executiva;
- k) decidir ou dar parecer sobre todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Diretor do Centro.
- 4 Compete à Assembleia do Centro restrita:
 - a) aprovar os critérios de elegibilidade dos membros investigadores, sob proposta do Diretor do Centro;
 - b) aprovar os Projetos Estratégicos e os respetivos Investigadores Responsáveis, sob proposta da Comissão Executiva.

Artigo 8°

(Diretor do Centro)

- 1 O Diretor do Centro é eleito, em eleições específicas para o efeito conforme definido no artigo 18°, de entre os membros investigadores do Centro (n° 1 do artigo 4°), enquadrados na carreira docente universitária, em tempo integral e com contrato por tempo indeterminado na Universidade do Minho.
- 2 Em situações devidamente fundamentadas, por decisão do Presidente da Escola sob proposta da Assembleia do Centro, o Diretor pode ser eleito de entre o conjunto de membros investigadores colaboradores do Centro desde que exerçam funções em regime de tempo integral.
- 3 Compete ao Diretor do Centro:
 - a) representar o Centro;
 - b) propor a constituição da Comissão Executiva, para ratificação pela Assembleia do Centro;
 - c) propor os Coordenadores das Áreas de Competência, de entre os membros investigadores, para ratificação pela Assembleia do Centro;
 - d) propor os critérios de elegibilidade dos membros investigadores, para ratificação pela Assembleia do Centro restrita;
 - e) presidir à Assembleia do Centro, à Comissão Executiva e ao Conselho Científico e convocar as suas reuniões;
 - f) garantir a gestão corrente;
 - g) coordenar a execução das atividades do Centro;
 - h) cumprir e fazer cumprir o Regulamento do Centro e as normas de gestão financeira aplicáveis;
 - i) promover a dinamização da colaboração entre Áreas de Competência, nomeadamente na promoção de projetos de investigação estratégicos multidisciplinares;
 - j) nomear os responsáveis pelas Unidades Curriculares dos projetos de ensino em que o centro seja parte interveniente, com base em proposta do Responsável da Área Disciplinar do departamento específico.

4 - A duração do mandato do Diretor do Centro é de três anos. É permitida a reeleição mas o cargo não pode ser desempenhado, consecutivamente, por mais de dois mandatos.

Artigo 9º

(Comissão Executiva)

- 1 A Comissão Executiva é constituída pelo Diretor e mais dois membros escolhidos pelo Diretor de entre os membros investigadores, ratificados pela Assembleia do Centro, e tem como missão fundamental assegurar o regular funcionamento do Centro.
- 2 O mandato da Comissão Executiva coincide com o do Diretor do Centro, sendo que a demissão do Diretor do Centro implica a cessação imediata de funções dos membros da Comissão Executiva.
- **3** Sempre que haja impedimento ou demissão de qualquer dos membros da Comissão Executiva escolhidos pelo Diretor do Centro proceder-se-á à sua substituição no prazo máximo de trinta dias. A sua substituição será feita mediante proposta do Diretor a ser submetida à ratificação da Assembleia do Centro.
- 4 Compete à Comissão Executiva:
 - a) assegurar o expediente administrativo e financeiro do Centro;
 - b) proceder à gestão dos meios humanos e materiais atribuídos ou à disposição do Centro;
 - c) Propor a integração de membros no Centro, a permanência e a eventual exclusão, para ratificação pela Assembleia do Centro;
 - d) propor a criação e extinção de Áreas de Competência, para aprovação pela Assembleia do Centro;
 - e) propor os Projetos Estratégicos e os respetivos Investigadores Responsáveis, para ratificação pela Assembleia do Centro restrita;
 - f) aprovar a participação de membros do Centro em atividades de outras instituições, incluindo centros de I&D da Universidade do Minho;
 - g) estabelecer a articulação necessária com os órgãos de governo da Instituição de Acolhimento;
 - h) emitir parecer sobre os relatórios semestrais de atividade dos projetos de investigação;
 - i) elaborar o relatório anual de atividade e contas do Centro;
 - j) elaborar o plano anual de atividade e o orçamento do Centro;
 - k) elaborar o Regulamento do Centro, e suas alterações, para apreciação e aprovação da Assembleia do Centro.

Artigo 10°

(Conselho Científico)

- 1 O Conselho Científico é constituído pelo Diretor do Centro, que preside, pelos membros da Comissão Executiva, pelos Coordenadores das Áreas de Competências e pelos Investigadores Responsáveis (IR) dos Projetos Estratégicos.
- 2 O Conselho Científico visa aconselhar o Diretor e a Assembleia do Centro no desempenho das suas funções e emitir pareceres sempre que se justifique e sejam solicitados pelo Diretor ou pela Assembleia do Centro, em particular no respeitante aos projetos de investigação e à atividade científica, contribuindo também para a orientação estratégica do Centro.
- **3** O Conselho Científico, por iniciativa própria, poderá facultar ao Diretor e à Assembleia do Centro aconselhamento estratégico e recomendações sobre o desenvolvimento, implementação e modificação dos projetos e interação com a comunidade e com entidades de I&D internacionais.

Artigo 11°

(Conselho Consultivo)

1 - O Centro poderá ter um Conselho Consultivo, constituído pelo Diretor do Centro e por individualidades externas ao Centro, atuando como órgão de consulta para análise e discussões estratégicas, de forma a incorporar perspetivas de agentes nacionais (institucionais e da indústria) e do meio internacional de I&D.

CAPÍTULO III

Artigo 12°

(Funcionamento)

- 1 O Diretor divulgará anualmente o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte, assim como o relatório anual de atividades e a execução orçamental.
- 2 A Instituição de Gestão, com quem a FCT irá celebrar o contrato plurianual, será a Instituição de Acolhimento.

Artigo 13°

(Criação, Manutenção e Funcionamento das Área de Competência)

- 1 Cada Área de Competência é constituído por um mínimo de 4 membros investigadores.
- 2 A manutenção de uma Área de Competência depende de uma produção científica que conduza à obtenção de uma classificação mínima de Bom, a atribuir pelo Centro, com base nos critérios de avaliação da Fundação para a Ciência e Tecnologia.
- **3** A criação, ou extinção, de Áreas de Competência deve ser aprovada por dois terços dos membros da Assembleia do Centro.

CAPÍTULO IV

Artigo 14°

(Projetos de Investigação)

- 1 No final de cada ano civil, no quadro do Plano de Atividades para o ano seguinte, serão aprovados pela Assembleia do Centro os Projetos Estratégicos de investigação do Centro, os quais constituirão tendencialmente projetos multidisciplinares, envolvendo duas ou mais RCA, além de parceiros científicos externos. Estes projetos terão de estar obrigatoriamente enquadrados no Programa Estratégico do CTAC, aprovado internamente e apresentado à Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT).
- 2 Os Projetos Estratégicos serão propostos para apreciação da Comissão Executiva até ao final do mês de outubro de cada ano. As propostas devem seguir um modelo idêntico ao utilizado nas candidaturas dos projetos submetidos à FCT. As propostas devem ter o apoio dos Coordenadores das RCA envolvidas.
- **3** A Comissão Executiva analisará as propostas até ao final do mês de novembro, informando os seus propositores e apresentará as mesmas para apreciação e aprovação pela Assembleia do Centro restrita com o respetivo parecer.
- 4 Também podem ser apresentados à Comissão Executiva, em qualquer data, projetos de investigação envolvendo apenas uma RCA, em que se demonstre o seu carácter estratégico, em particular resultante das parcerias externas ao nível de outros parceiros científicos, institucionais e industriais. Os projetos de investigação seguirão um modelo idêntico ao utilizado nas candidaturas dos projetos submetidos à FCT, devendo sempre indicar as formas de financiamento a partir da data da sua aprovação.
- **5** Os Investigadores Responsáveis pela execução dos Projetos Estratégicos de investigação são propostos pela Comissão Executiva, para ratificação pela Assembleia do Centro restrita. Os responsáveis pela execução de outros projetos de investigação são nomeados pela Comissão Executiva.
- 6 Os responsáveis de todos os projetos de investigação apresentarão dois relatórios da sua execução, um até 30 de junho e o outro até 30 de novembro, a apresentar à Comissão Executiva, acompanhado do parecer do Coordenador das RCA envolvidas. Estes relatórios, com o parecer do Diretor do Centro, serão submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia do Centro nas suas duas reuniões ordinárias.
- 7 Todos os pedidos ou propostas apresentadas ao Centro, por qualquer entidade interessada na celebração de um contrato de investigação ou desenvolvimento tecnológico, deverão recolher o parecer favorável do Diretor do Centro. A gestão destes contratos será realizada por um investigador nomeado pela Comissão Executiva.

CAPÍTULO V

Artigo 15°

(Fontes de Financiamento e Gestão de Verbas)

- 1 O Centro gere as verbas que a Instituição de Acolhimento ponha à sua disposição, de acordo com a distribuição aprovada pelo Conselho Científico da Escola de Engenharia, assim como as verbas provenientes da FCT.
- 2 Constituem outras fontes de financiamento do Centro, os overheads dos projetos de pós-graduação, os projetos com financiamento externo, os subsídios ou donativos concedidos por entidades públicas ou privadas.
- **3** A dotação global do Centro será distribuída da seguinte forma: a) para apoiar a atividade da Comissão Executiva, para suporte de ações de divulgação do Centro e suporte de despesas correntes das RCA; b) para apoiar os projetos estratégicos aprovados pelo Centro, com uma distribuição proporcional ao número de membros da equipa respetiva que pertençam ao Centro.

Artigo 16°

(Realização de Despesas)

As aquisições de material e equipamento, bem como, de um modo geral, a realização de quaisquer despesas, têm de processar-se com respeito pela legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

Artigo 17°

(Reuniões)

- 1 A Comissão Executiva reúne mediante convocação do Diretor.
- 2 A Assembleia do Centro reúne ordinariamente duas vezes por ano, no mês de julho e no mês de dezembro, e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor por sua iniciativa, ou a pedido de um terço dos seus membros.
- **3** As convocatórias das reuniões da Comissão Executiva e da Assembleia do Centro devem ser enviadas, por meio informático, com uma antecedência não inferior a cinco dias úteis.
- 4 As convocatórias obedecem aos seguintes requisitos:
 - a) devem indicar o dia, a hora e o local da reunião e a ordem de trabalhos;
 - b) devem ser acompanhadas de toda a informação necessária à apreciação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.
- **5** As deliberações da Comissão Executiva e da Assembleia do Centro são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes; no caso de empate o Diretor do Centro dispõe de voto de qualidade.
- **6** As deliberações da Comissão Executiva e da Assembleia do Centro só se tornam efetivas em primeira convocatória quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, com direito a voto.
- 7 Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, trinta minutos, prevendo-se nessa convocação que o

órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros, com direito a voto, em número não inferior a três.

- **8** As deliberações da Comissão Executiva e da Assembleia do Centro são da responsabilidade dos seus membros, desde que delas se não tenham desvinculado por declaração de voto.
- 10 Serão elaboradas atas de todas as reuniões da Comissão Executiva e da Assembleia do Centro, contendo um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das respectivas deliberações.

CAPÍTULO VII

Artigo 18°

(Eleição do Diretor)

- 1 O Diretor do Centro é eleito por todos os membros da Assembleia do Centro, em escrutínio secreto.
- 2 Para efeitos da eleição do Diretor do Centro deverão ser apresentadas proposituras, subscritas pelo candidato, contendo indicação expressa de aceitação e as principais linhas programáticas de atuação para o seu mandato.
- **3** No caso de não surgirem proposituras, a eleição do Diretor do Centro será efetuada através de votação nominal, de entre os membros investigadores (nº 1 do artigo 5º) com vínculo contratual à Instituição de Acolhimento, com exceção dos que, nos termos da regulamentação aplicável na Universidade, alegarem indisponibilidade para o exercício do cargo.

Artigo 19°

(Data das Eleições)

- 1 A data da realização da eleição antecederá o fim do mandato do Diretor do Centro cessante em, pelo menos, trinta dias.
- 2 Até sessenta dias antes da eleição, a Comissão Executiva anunciará a data do ato eleitoral e nomeará uma Comissão Eleitoral constituída por três elementos, escolhidos de entre os membros investigadores e/ou membros investigadores colaboradores do Centro.

Artigo 20°

(Competências da Comissão Eleitoral)

- 1 Até seis semanas antes do dia das eleições, a Comissão Eleitoral fará afixar:
 - a) a lista dos membros elegíveis para o cargo de Diretor do Centro;
 - b) os cadernos eleitorais atualizados.
- 2 Até cinco semanas antes do dia das eleições:

- a) os membros elegíveis poderão invocar a sua indisponibilidade por razões de força maior;
- b) poderão ser apresentados pedidos de correção aos cadernos eleitorais.
- **3** A Comissão Eleitoral fará afixar a lista definitiva dos membros elegíveis e os cadernos eleitorais definitivos, até quatro semanas antes do dia das eleições.
- **4** As proposituras dos candidatos serão apresentadas à Comissão Eleitoral até três semanas antes das eleições. As proposituras deverão ser constituídas por:
 - a) indicação do nome do membro proposto para Diretor, acompanhada de uma declaração expressa de aceitação;
 - b) um documento contendo as principais linhas programáticas de atuação para o seu mandato.
- **5** No caso de não serem apresentadas proposituras a votação será nominal, de entre todos os membros elegíveis.
- **6** A Comissão Eleitoral deverá pronunciar-se sobre a aceitação das proposituras até duas semanas antes das eleições, data em que fará afixar a lista dos candidatos e tornará públicos os documentos que contêm as principais linhas de atuação dos candidatos.

Artigo 21°

(Campanha Eleitoral)

O período de esclarecimento e a campanha eleitoral dos candidatos tem a duração de uma semana e termina na véspera do dia das eleições.

Artigo 22°

(Ato Eleitoral)

- 1 O ato eleitoral decorrerá na Instituição de Acolhimento, estando a Assembleia de Voto aberta entre as 10h00m e as 12h30m.
- 2 A Constituição da Mesa da Assembleia de Voto será a própria Comissão Eleitoral.
- **3** A Comissão Eleitoral procederá à contagem dos votos, à elaboração da ata do ato eleitoral e à afixação e divulgação dos resultados no próprio dia das eleições.

Artigo 23°

(Métodos de escrutínio)

- 1 Considera-se eleito o candidato que obtiver, à primeira volta, mais de metade dos votos expressos, considerando como tal os votos em branco.
- 2 Não havendo nenhum candidato que obtenha a maioria referida no ponto anterior, proceder-se-á a uma segunda volta, num prazo nunca superior a cinco dias, disputada entre os dois candidatos mais votados, vencendo aquele que recolher maior número de votos.
- **3** No caso de um único candidato, face à apresentação de uma única propositura, se esta não obtiver a maioria dos votos expressos à primeira volta, a eleição será nominal, nos termos previstos no n.º 4, devendo o ato eleitoral ser marcado pela Comissão Eleitoral, num prazo nunca superior a cinco dias.

4 - Se a votação for nominal, é eleito Diretor o candidato que obtiver mais de metade dos votos expressos ou, em segunda volta, de entre os dois nomes mais votados, sendo eleito aquele que recolher o maior número de votos.

CAPÍTULO VIII

Artigo 24°

(Disposições Finais)

Quaisquer propostas de alteração ao presente Regulamento terão de ser aprovadas em reunião da Assembleia do Centro, expressamente convocada para esse fim, por uma maioria de dois terços dos membros presentes e quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, com direito a voto.